



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

1. RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria da vereadora **Professora Elma**, que propõe dar a denominação de "**Maria de Lourdes Pereira Cursino**" ao **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS** do Município de Colinas do Tocantins.

A proposta visa homenagear **Maria de Lourdes Pereira Cursino**, cidadã colinense que foi **vítima de feminicídio**, ato de extrema violência que vitimiza mulheres em razão de seu gênero e que ainda representa um desafio social e político a ser enfrentado com firmeza por todas as instituições públicas.

A denominação de um equipamento público voltado à **proteção social de pessoas em situação de violação de direitos**, como o CREAS, representa **um gesto simbólico e pedagógico de valorização da memória de Maria de Lourdes**, além de afirmar o compromisso do município com a **defesa dos direitos das mulheres e o enfrentamento à violência de gênero**

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Competência Legislativa

Nos termos do **artigo 13, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins**, compete à Câmara Municipal **autorizar, por meio de lei, a denominação de próprios públicos, como unidades escolares, centros de saúde, centros sociais e demais equipamentos públicos.**

A matéria também está em conformidade com o **artigo 40, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal**, que prevê a competência legislativa para deliberar sobre alterações de denominação de próprios públicos, desde que obedecidas as normas urbanísticas e administrativas aplicáveis.

3. COMISSÕES COMPETENTES PARA ANÁLISE

Nos termos regimentais, o projeto deve ser analisado pelas seguintes **Comissões Permanentes:**

- a) **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final (CCLJRF)** – Para análise da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.
- b) **Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde, da**



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**

Pessoa Humana e Assistência Social – Para análise do mérito da homenagem, considerando o vínculo da homenageada com a área da assistência social e a relevância do reconhecimento proposto.

4. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei que denomina o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)** como “**Maria de Lourdes Pereira Cursino**” está **formal e materialmente adequado** e possui **elevado valor simbólico e social**.

A homenagem transcende o simples ato de nomeação, tornando-se um marco de memória, de denúncia contra o feminicídio e de **afirmação do compromisso do município com a proteção das mulheres** e com a promoção de uma cultura de paz, justiça e igualdade.

Salvo melhor juízo, **não há óbices jurídicos à tramitação e aprovação da matéria**, que atende ao interesse público e está em conformidade com a legislação vigente.

Colinas do Tocantins, 07 de abril de 2025.


Fabio Alves Fernandes

Advogado – OAB/TO 2635

PL 020/2025

AUTORIA: Ver.^a Professora Elma

